



<b>PROCESSO</b>	<b>19850-1 / 2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b> Referente ao Contrato nº 335/2013, em cumprimento a Decisão Singular (Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017)
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA</b> Secretário Estadual
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, proveniente da conversão de Auditoria de Conformidade realizada pela então Secex da 5ª Relatoria, processo 31.738-1/2017, em que foram analisados dez contratos, incluindo o de nº 335/2013, objeto destes autos, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, e a empresa Encomind Engenharia Ltda, cujo objeto era a “execução de Conservação, Restauração e Melhoramento do pavimento de rodovia e Implantação e execução de três rotatórias, na Rodovia MT-100, Trecho: Divisa MT/MS – Entrº BR-364 (Alto Araguaia) (Divisa MT/GO), no Município de Alto Araguaia – MT, numa extensão de 91,50 Km”, sendo essa contratação resultante da Concorrência nº 053/2013.

Após a conversão em dez processos individualizados de Tomada de Contas, os presentes autos foram remetidos à Secex de Obra e Infraestrutura, a qual, mediante Informação Técnica (Documento Digital nº 247977/2021) ressaltou que, dentre outras determinações, a decisão prolatada no aludido processo 31.738-1/2017 expressamente dispôs sobre a remessa de cópia integral dos respectivos autos à Sinfra-MT, para adoção de medidas protetivas, fundamentada em seu poder de autotutela.





Assim, a Equipe Técnica responsável pela instrução desta TCO requereu a expedição de ofício ao atual titular da SINFRA, a fim de que informe as medidas adotadas concernentes ao Contrato nº 335/2013.

Isto posto, **NOTIFIQUE-SE** o Senhor Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário Estadual da SINFRA/MT, enviando cópia anexa da Informação Técnica emitida pela Secex de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 247977/2021), para que se manifeste, com as documentações comprobatórias que entender pertinentes, acerca dos apontamentos relativos ao Contrato nº 335/2013, conforme Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 31.738-1/2017, no prazo de **quinze dias úteis**, sendo eles : I) prática de valores dos materiais betuminosos superiores aos referenciais da ANP; II) adoção na medição do serviço de “ escavação, carga e transporte “ de fator de empolamento médio de 1,25, não sustentado por ensaios laboratoriais, para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista; III) adoção na medição dos serviços de “transportes de base e sub-base” de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais.

Outrossim, ressalta-se que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012 – TP deste Tribunal, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo do cumprimento desta decisão ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 22 de novembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**Relator**

